a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei Nº 473, de 28 de Novembro de 1.955.

Concede auxílios e subvenções para 1.956.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam concedidos, no exercício de 1.956, os auxílios e subvenções destinados às seguintes instituições:

Orfanato "Júlia Carvalho"	5.000,00
Caixa Escolar "Nilo Viana"	6.000,00
Caixa Escolar de Planura	2.400,00
Cantina "Isolina Carvalho"	12.000,00
Conferência de S. Vicente de Paulo	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Barretos	10.000,00

Escola "Presidente Vargas" 6.000,00
Escola "Vicente de Paulo" 5.000,00
Grupo de Frutal 20.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e Decreto desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
28 de Novembro de 1955

João Carlos Ribeiro
Prefeito

Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.